



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 31/2011

I-Relatório Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar “lixeria coletivas”, e dá outras providências.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Poder legislativo e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento 111 do regimento interno da camara municipal, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

É o parecer.

Natercia MG, 01 de Novembro de 2011.

Ver. Teresinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:

Ver. William Mauricio Goulart
Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 31/2011

I-Relatório

Cuida-se de projeto de que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar “lixeria coletivas”, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

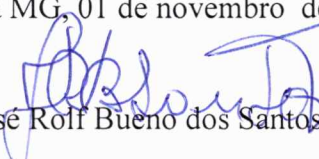
Analisando o projeto de lei o, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos legais..

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III- Conclusão

Ante o exposto, considerada a regularidade do projeto de lei, emite-se parecer favorável à sua aprovação.

Natercia MG, 01 de novembro de 2011.


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Maria Aureliza da Cruz Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 31/2011

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar "lixeira coletivas", e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se que conforme denota no regimento interno da câmara municipal que o legislativo tem autonomia para tanto em seu art 111 - II.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

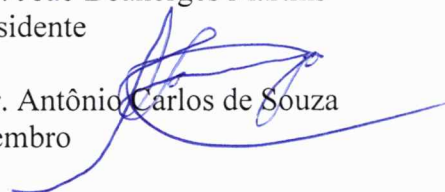
É o parecer.

Natércia MG, 01 de novembro de 2011.


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro